CONVÊNIO Nº 008/SMS.G/2021

PROCESSO SEI:	**6018.2021/0012819-3**
CONVENENTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONVENIADA:	**INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**
OBJETO DO CONVENIO:	Repasse de recursos financeiros oriundos de EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.
DOTAÇÃO:	84.10.10.302.3003.4113.3.3.50.39.00 Fonte 02
NOTA DE EMPENHO:	**Nº 113078/2021 e 113079/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS,** doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA,** com sede em São Paulo, na Rua Tamandaré nº 693, Conj. 66, inscrita no CNPJ sob o n° 05.095.474/0001-88, CNES n° 2688638 com seu Estatuto Social arquivado no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 3.449 em 05/06/2002, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 933167, neste ato, representado por seu procurador **MARIO DO NASCIMENTO LIRA JUNIOR**, brasileiro, diretor executivo, portador da cédula de identidade RG 13038806-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 011.678.148-35 diante designada como **CONVENIADA** e, considerando que a **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-SMS a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do Convênio Nº 24/SMS.G/2018, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 008/SMS.G/2021**, consoante ao Despacho Autorizatório em SEI 056955577, publicado no **DOC/SP de 04/01/2022; pág. 53**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo concretizar o repasse de recursos financeiros oriundos de EMEDAS PARLAMENTARES FEDERAL no valor total de **R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)** estabelecidos por meio das **PORTARIAS**

GM Nº 3.730 de 23/12/2019 e Nº 700 de 06/04/2020, que se referem à aplicação de emendas parlamentares para INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

PRESTADOR	CNES	PORTARIA MS	EMENDA	VALOR (R$)
SUEL	2688638	Nº 3730/2019	-	3.500.000,00
		Nº 700/2019	-	1.400.000,00
TOTAL				4.900.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIADA utilizará os recursos constantes deste Convênio no prazo estipulado na Programação de Utilização dos Recursos contados a partir da data do recebimento dos valores das Emendas Federal, destinados ao atendimento da população SUS e detalhadas na Programação.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. De acordo com a Programação apresentada, a CONVENIADA deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo de previsto, contado a partir do recebimento dos valores das Emendas Federal.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela CONVENIADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa.

Parágrafo Terceiro. A Programação apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas, ensejará a glosa dos recursos parcialmente ou na sua totalidade e a consequente devolução dos recursos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro. Os recursos serão aplicados para custeio de reforma, de acordo com a Programação de utilização e projeto apresentado:

- ampliar o centro cirúrgico e recepções do andar inferior, de modo a possibilitar o aumento dos diversos procedimentos cirúrgicos;

- atualizar a acessibilidade, de modo a facilitar e ampliar o atendimento de pacientes com necessidades de cuidados especiais;
- atualizar as instalações elétricas de modo a garantir maior segurança, economia e eficiência ao local principal de atendimento, beneficiando aos usuários do SUS.

Parágrafo segundo. Para a transferência dos recursos previstos deverá se observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de Média e Alta Complexidade para cumprimento de metas.

Parágrafo terceiro. Quando houver solicitação de recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que são diretamente ligados a ações e/ou serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade, a proposta ou plano de trabalho deve indicar o número de série, bem como marca, modelo dos equipamentos e número patrimonial.

Parágrafo quarto. As propostas e/ou Programação de Gastos serão analisadas e avaliadas pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão de Trabalho específica para o assunto a ser estabelecido, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria ou, ainda, atuando na ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços, complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

Os recursos provenientes das EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL, FONTE 02 no valor de **R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)** serão repassados a CONVENIADA em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos dos recursos referidos e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.3.3.50.39.00 Fonte 02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio terá início a data de recebimento dos recursos definida nas NOTAS DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO e conforme previsto no período de utilização do recurso, estipulado na Programação apresentada pela CONVENIADA, com previsão de finalização até 09/11/2023, podendo ser prorrogado, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2.022

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COJUR SMS/SP

MARIO DO NASCIMENTO LIRA JUNIOR
INSTITUTO SUEL ABUJAMRA

TESTEMUNHAS:

Conforme Despacho autorizatório - 056955577
Gisiane Cristina P. Ueda
RF 874111
SMS